Lei nº 1.660, de 29 de julho de 1.969.

Trata de elevação de crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado para Cr$ 130.000,00 o crédito especial aberto pela Lei nº 1.522, de 26 de março de 1968, cuja vigência foi transferida para 31 de dezembro de 1.969, se destinando a compra de ações das Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A "Cemig", para possibilitar ligações de corrente nos serviços municipais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de julho de 1.969.

[signature]

Sec.

Rego e publico nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. - Bm Mendonça.

Lei nº 1.661, de 29 de julho de 1.969.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados ao reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor: